



Dep. Licitações <cpl@crago.org.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO - RAMON CALDAS

1 mensagem

Ramon Caldas Advocacia <ramon@ramoncaldas.com.br>

10 de novembro de 2020 22:09

Para: cpl@crago.org.br

Olá, prezados!

Tendo em vista a notificação enviada, por e-mail, por esta Douta Comissão de Licitações, no dia 06/11/2020, apresentamos, neste Ato, em anexo, nosso Recurso Administrativo na Tomada de Preços nº 01/2020 do CRA/GO.

Por gentileza, confirmem o recebimento deste e-mail com seu respectivo anexo.

Atenciosamente,

Ramon Caldas Barbosa.

Em 10 de Novembro de 2020.

--

Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação Advogado/cliente.

Privileged and confidential attorney/client communication.

**Recurso Administrativo CRAGO Ramon.pdf**

233K



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.

RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório inscrito no CNPJ sob o nº 31.572.470/0001-53, sediado na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime Work, Sala 513, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, comparece a esta Douta Comissão de Licitações para, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e assim o faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

1.1. DA NOTA TÉCNICA DO RECORRENTE.

Quando da análise da Experiência Operacional, a Douta Comissão de Licitações do CRA/GO atribuiu apenas 50 (cinquenta) pontos ao Recorrente. Entretanto, esta pontuação precisa ser retificada. Isso porque os Atestados de Qualificação Técnica que o Recorrente apresentou em sua Proposta Técnica implicam na atribuição da Pontuação máxima no quesito da Experiência Operacional, como se constata por meio da documentação apresentada (fls. 281/285 do Arquivo de nome “Proposta Técnica” anexado ao Site do CRA/GO).

Deste modo, a Pontuação da Recorrente, no que diz respeito à Experiência Operacional, é de 60 (Sessenta) Pontos.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1.2. DOS LICITANTES QUE APRESENTARAM PROPOSTA DE PREÇOS INEXEQUÍVEL.

O Edital do certame em epígrafe consigna no item 8.13 que as propostas inferiores a 70% (setenta por cento) do valor máximo estipulado no termo de referência são inexecutáveis:

“8.13) Serão consideradas **inexecutáveis** as propostas que estiverem a partir de **70% (setenta por cento) inferiores** daquelas encontradas no valor médio encontrado no mercado, conforme estipulado no Termo de Referência.”

Nesse sentido, o Instrumento Convocatório, **na página 13**, apontou que o custo máximo global aceitável para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 79.654,92** (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos):

“AVALIAÇÃO DO CUSTO E APRESENTAÇÃO DO MAPA DE PREÇOS:

Para os serviços acima descritos, conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços, anexado aos autos e apresentado logo abaixo, **o custo máximo global** aceitável para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 79.654,92** (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).”

Deste modo, do cotejo analítico entre as disposições do **item 8.13** do Edital com o custo máximo global aceitável para a contratação pelo período de 12 (doze) meses, chega-se à conclusão que a **inexecutabilidade resta caracterizada em toda proposta de preços menor que R\$ 55.758,44** (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos):



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R\$ 79.654,92 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) x 70% (setenta por cento) = **R\$ 55.758,44 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

Portanto, toda proposta de preços que está abaixo de R\$ 55.758,44 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos) é **INEXEQUÍVEL**, nos termos do item 8.13 do Edital Tomada de Preços nº 01/2020 do CRA/GO.

Neste aspecto, os seguintes Licitantes apresentaram Proposta de Preços Inexequível:

LICITANTE	VALOR
Leonardo Falcao Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia.	R\$ 41.870,64
Barbosa e Loli Sociedade de Advogados.	R\$ 45.600,00
Daniel Penha de Oliveira & Marcelo Rodrigues Xavier Advogados Associados.	R\$ 47.868,00
Martignoni, de Moraes e Todeschini Advogados Associados	R\$ 49.035,46
Camara Vieira & Raslan Sociedade de Advogados.	R\$ 49.800,00
Faria, Franco e Cicari Advogados Associados S/S.	R\$ 55.200,00

Nessa perspectiva, as propostas de preços das sociedades de advocacia apontadas na tabela supra são manifestamente inexequíveis, nos termos do item 8.13 do Edital, e colocam em risco a execução do objeto da licitação pelo preço aviltante por elas apresentado.

Com efeito, o edital do certame faz lei entre as partes, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração, que não podem se afastar das regras pré-estabelecidas sob pena de ilegalidade e ofensa ao princípio da isonomia.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sob este viés, assim dispõe o edital no item 6.3:

6.3) Serão desclassificadas as propostas que:

a. Não atenderem as exigências do edital de convocação;

b. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, nos moldes da lei de licitação, art. 48 e seus incisos e parágrafos.

Deste modo, todas as propostas de preços que estão abaixo de R\$ 55.758,44 são manifestamente inexecutáveis, consoante dispõe o edital nos itens 6.3 e 8.13.

2. DOS PEDIDOS.

Diante do Exposto, o Recorrente requer:

A) A Retificação da sua Pontuação, no que diz respeito à Experiência Operacional, para que se passe a constar 60 (Sessenta) Pontos neste tópico, perfazendo pontuação técnica total de 73 (setenta e três) pontos, devendo a Pontuação Final do Requerente ser Recalculada por esta Douta Comissão.

B) A Desclassificação de todas as propostas de preços que possuem valor abaixo de R\$ 55.758,44 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), haja vista a manifesta inexecutabilidade, consoante dispõe os itens 6.3 e 8.13 do Edital.

Por fim, com fulcro nas disposições do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, na improvável hipótese de não ser reconsiderada a decisão, o que não se espera, requer o Recorrente que as presentes Razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 10 de Novembro de 2020.

Ramon Caldas Barbosa Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ nº 31.572.470/0001-53

Ramon Caldas Barbosa.

OAB/BA 36.203

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C98A-765B-07B0-98BF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C98A-765B-07B0-98BF



Hash do Documento

BBA1E4DA98B4545C292FDC1888F75A5208FCB4FBCD746D2BA5EAD1061AEDD3FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2020 é(são) :

- Ramon Caldas Barbosa, OAB/BA 36.203 - 029.720.275-82 em
10/11/2020 21:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Ramon Caldas Barbosa

Tipo: Certificado Digital

